



ORIENTAÇÃO DIAS/SDS nº01/2020

Florianópolis, 19 de março de 2020.

Referência: Orientação sobre os atendimentos prestados pelos serviços socioassistenciais do Estado de Santa Catarina e a prevenção ao vírus Covid-19.

Prezados/as Gestoras/res Municipais de Assistência Social,

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, por meio da Diretoria de Assistência Social- DIAS, vem informar e orientar os municípios acerca dos atendimentos prestados pelos serviços socioassistenciais nesse momento de pandemia causada pelo COVID-19.

Ressalta-se que esta Diretoria está acompanhando e participando do Grupo de Ações Coordenadas– GRAC do Governo do Estado em relação a atual situação de saúde pública, e vem reiterar a importância das deliberações realizadas até o momento para a prevenção ao Coronavírus.

Dessa forma, considerando os Decretos 507/2020, 509/2020 e 515/2020 promulgados recentemente pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Santa Catarina:

1. Recomenda-se que as Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou congêneres dialoguem e se articulem com as políticas públicas, em especial a Saúde, e demais órgãos afetos para definição de quais serviços da proteção social básica e proteção social especial de média complexidade poderão ser ofertados, procurando não causar prejuízos aos usuários e suas famílias.

2. Os serviços de proteção social especial de alta complexidade deverão permanecer em funcionamento respeitando a nota técnica conjunta nº 004/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC.

3. Destaca-se que as ações coletivas nos serviços socioassistenciais devem ser suspensas por 30 dias. Orienta-se avaliar a suspensão do atendimento presencial por igual período, resguardando os atendimentos às situações emergenciais.

4. Para atendimentos emergenciais é facultativo ao município a realização de atendimento em regime de plantão.

5. Os profissionais que trabalharão em regime de plantão deverão respeitar os protocolos definidos em relação ao Covid-19 estabelecidos pelas Secretarias de Saúde.

6. Em relação ao repasse dos recursos financeiros referentes ao cofinanciamento estadual do exercício 2020, não haverá sanção devido à descontinuidade dos serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média Complexidade decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19.

7. Em relação aos recursos federais, não há, até o momento, orientação do Ministério da Cidadania.

8. Do mesmo modo, a orientação de suspensão por 30 dias deve ser considerada nas ações de educação permanente (capacitações, reuniões técnicas, seminários, entre outros) para os trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Por fim, a presente Orientação trata de aspectos gerais relativos a Política de Assistência Social, sendo que assim que possível esta Diretoria estará repassando orientações mais específicas, de acordo com o que será orientando pela esfera federal.

Luciane dos Passos
Diretora de Assistência Social (DIAS)
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)